# LEI MUNICIPAL Nº. 931/2010

"Dispõe sobre a alteração do inciso VII do art. 6º, dos incisos do art. 8º acrescentando-lhe o parágrafo único e acrescenta o § 3º ao art. 28 todos da Lei Municipal 428/1987 (Lei do Parcelamento do Solo) e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário Aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1°** O inciso VII do art. 6° da Lei Municipal n° 428/87 de 10 de março de 1987 modificado pela Lei Municipal 638/99 de 20 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° -.....

VII – as quadras não poderão ultrapassar 100m (cem metros) em qualquer um de seus lados;"

**Art. 2°** Os incisos do art. 8° da Lei Municipal n° 428/87 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

**"Art. 8° .....**

**I** – Vias de circulação pavimentadas com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente);

**II** – Demarcação das quadras e logradouros com marcos de concreto e os lotes, com piquetes de madeira ou concreto pintados com número dos lotes;

**III** – Rede de energia elétrica pública e domiciliar, incluindo a iluminação pública em todos os postes;

**IV** – Sistema de abastecimento de água potável;

**V** – Drenagem de águas pluviais;

**VI** – Arborização;

**VII** – Rede de esgoto sanitário."

**Parágrafo único**. As exigências contidas nos incisos I, V e VII não serão aplicadas nos loteamentos que atenderão a programas habitacionais de iniciativa pública de interesse local.

**Art. 3°** O art. 28 da Lei Municipal n° 428/87 de 10 de março de 1987 passa a vigorar acrescido do § 3º:

**"Art. 28....**

**§ 3 °.** Será de livre escolha do Poder Executivo Municipal a indicação de áreas de uso institucional, áreas verdes e de recreação que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento (ELUPs);"

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 12 de julho de 2010.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**
**Prefeito Municipal**